Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.102, DE 09 DE MARÇO DE 1988 =

"Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação, à SERRALHERIA ADAMANTINA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA., um imóvel urbano pertencente ao seu patrimônio, registrado sob nº 01 da matrícula nº 9.849, de 02 de fevereiro de 1983, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina, avaliado em Cz$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil cruzados), com as seguintes medidas, limites e confrontações:

"Uma área de terras com 1.136,00 metros quadrados, localizada no lado par da Avenida da Saudade, anexa à Serralheria Adamantina, nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendida dentro do seguinte roteiro: "começa num marco cravado à margem da Avenida da Saudade, no alinhamento da Alameda 10; daí segue na distância de 40,00 metros, até outro marco; daí vira à esquerda e segue na distância de 28,40 metros; daí vira à esquerda e segue na distância de 40,00 metros até a Avenida da Saudade; daí vira à esquerda e segue margeando a referida Avenida, numa distância de 28,40 metros, até o marco inicial deste roteiro".

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se a construção de prédio para a indústria donatária, devendo as obras terem início no prazo de seis (6) meses a con

contar da outorga da escritura pública de doação e conclusão no prazo de doze (12) meses, contados da mesma forma.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo, dar-se-á retrocessão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de março de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/1988.

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração